MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 829/2004

Autoriza o Poder Executivo a ceder sem ônus óculos de grau aos munícipes carentes, que tenham redução visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder óculos de grau aos munícipes carentes que tenham redução visual, sem nenhum ônus para os mesmos.

Art. 2º - Os exames que avaliarão a redução da acuidade visual serão aferidos por médicos oftalmologistas da rede municipal, credenciado ou de empresa especializada, realizados nos *"Programas Sociais Rio das Ostras em Ação"*, onde serão fornecidas as receitas dos exames nominalmente a cada munícipe.

Art. 3º - A confecção dos óculos de grau, obedecidas as receitas nominais de que trata o art. 2º, será realizada por empresa especializada, observada a legislação de regência.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, observadas as receitas nominais emitidas por especialista, a distribuição e controle dos óculos de grau aos munícipes.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 540 Ano III

JORNAL Oficial R.J.

Na Data 12 a 18/03/2004

Na Página 03

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 340 Anexo I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 12 a 18/03/2004
Na Página 03
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE